

PUBLICADO

Extrema, **03 / 05 / 22**

LEI Nº. 4.578

DE 03 DE MAIO DE 2022.

“Institui o selo empresa amiga da pessoa com deficiência, e dá outras providências (Autoria do Vereador Luiz Fernando Ferreira)”.

O Prefeito do Município de Extrema- MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art - 1º - Fica instituído no município de Extrema, “**O SELO EMPRESA AMIGA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**”, com os objetivos de valorizar e incentivar a inclusão do cidadão com deficiência no mercado de trabalho e ainda garantir que a acessibilidade prevista em Lei seja cumprida pelas empresas de nossa cidade.

§1º - O selo de que trata o caput deste artigo será conferido às empresas que, comprovadamente, contribuem para a inclusão social de pessoas com deficiência, por meio de ações que visem o aperfeiçoamento, a valorização e a humanização nas relações de trabalho, tanto do seu quadro de empregados contratados diretamente, quanto dos que lhes prestam serviços através de terceiros.

§2º - A obtenção do "Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência" deverá ser requerido ao órgão competente, mediante regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º - É prerrogativa da empresa que aderir a utilização do selo citá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 3º - São objetivos desta Lei:

I - A inclusão da pessoa com deficiência;

II - Conscientizar a família e a sociedade sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;

III – O estímulo, incentivos e facilidades fiscais às empresas beneficiadas com o Selo;

IV – Promoção e prevenção da saúde mental;

V – Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária;

VI – A promoção e proteção da saúde, segurança e do bem estar dos trabalhadores.

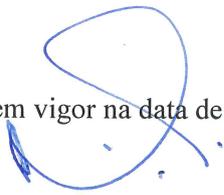
Art. 4º - O "Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência" terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, mediante nova avaliação e vistoria pelo órgão responsável pelas políticas públicas para pessoas com deficiência.

Parágrafo Único - Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo expirar sua validade, o órgão responsável pelas políticas públicas para pessoas com deficiência cancelar o direito de uso do selo.

Art. 5º - O órgão responsável pelas políticas públicas para pessoas com deficiência e o conselho para política de integração da pessoa com deficiência credenciarão as instituições interessadas em participar do Programa e fiscalizarão o fiel cumprimento dos critérios que autorizam sua concessão.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -